



DANIEL VELOSO E ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0012659-75.2018.8.17.2810**

**INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.378.644/0001-71, com sede e foro de suas atividades na Rua do Progresso, nº 154, bairro do Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.315-240, e-mail recuperacaojudicial@colchoestropical.com.br, por seu advogado, vem tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID 85201388, requerer a juntada do instrumento **ADITIVO E DE CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se somará aos anexos acostados com os IDs 41278779, 41278814 e 41279061 (respectivamente, Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, Laudo de Avaliação de Ativos e Laudo de Avaliação de Imóvel). Pugna pelo sequenciamento do feito.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2021

*Daniel Veloso de Souza – Advogado*  
OAB/PE 18.055

---

1

Avenida República do Líbano, 251, Torre "C", salas 1813-1816, Pina, Recife, PE - CEP: 51.110-131  
Fone: (81) 2122-3096  
daniel\_veloso@yahoo.com.br  
CNPJ (MF) 25.330.395/0001-11  
OAB/PE 2.066



Assinado eletronicamente por: DANIEL VELOSO DE SOUZA - 25/10/2021 15:25:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102515253521600000089481102>  
Número do documento: 21102515253521600000089481102

Num. 91430987 - Pág. 1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)



Indústria de Espumas Guararapes LTDA

CNPJ/MF nº 10.378.644/0001-71

PROCESSO NPU 0012659-75.2018.8.17.2810

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes- PE

**Outubro – 2021**

1



Assinado eletronicamente por: DANIEL VELOSO DE SOUZA - 25/10/2021 15:25:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102515253533100000089481110>  
Número do documento: 21102515253533100000089481110

Num. 91430995 - Pág. 1

## 1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme arrazoado inicial, ante as dificuldades enfrentadas no cumprimento das obrigações assumidas, não restou alternativa à recuperanda, senão, pleitear o processamento da presente recuperação judicial. Através deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ, a recuperanda, apresenta, em síntese, todas as propostas de pagamento dos passivos constituídos e a ele submetidos. As propostas de adimplemento encontram-se arrimadas, também, sobre laudo econômico-financeiro. A recuperanda já vem adotando várias medidas organizacionais diferenciadas, viabilizando a redução do seu passivo, perseguindo a geração de maior fluxo de caixa operacional, redundando em capital de giro e recursos necessários à manutenção da produção. O PRJ consolidado, aqui apresentado com aditivos e adequações normativas, visa reestruturar a recuperanda, atendendo as melhores expectativas dos credores.

**Perspectiva Operacional:** Há a expectativa de que, com a plena implementação da reestruturação operacional, que, com fulcro na nova legislação, poderá e deverá contar com maiores parcerias, haja acréscimo de rentabilidade, o que, evidentemente, resultará positivamente na geração de caixa.

**Razões da recuperação judicial:** O setor de fabricação de espumas e manufaturados convive com riscos que não podem ser absolutamente afastados, mas, apenas, controlados. Os manufaturados de espuma são subprodutos de blocos de espumas, forjados a partir da mistura de múltiplos componentes químicos altamente inflamáveis, os quais, se não especificados de forma extremamente meticulosa e correta por seu fabricante, podem provocar eventos danosos. Os riscos, de tão significativos, regra geral, afastam as seguradoras que, cotidianamente, rejeitam negociar a cobertura dos perigos correlatos a esse tipo de atividade. Segundo as seguradoras, eventual prêmio sempre seria insuficiente para cobrir os custos assumidos ante a elevada possibilidade de sinistros, em especial, incêndios. Destarte, grande parcela das indústrias do setor não possui apólice securitária.

Neste contexto, nos oito anos que antecederam o ajuizamento desta ação, a requerente sofreu dois incêndios e, em ambos os casos, registrou perda total do seu parque fabril,



incluindo estoques de matéria-prima e produtos finalizados.

O primeiro incêndio ocorreu em maio/2010, causado por curto circuito nas instalações elétricas de uma das máquinas de costura instaladas no setor de acabamento de travesseiros. À época, todo o estabelecimento mercantil se perdeu em cinzas. A requerente precisou recomeçar, reconstruindo galpões, adquirindo novo maquinário e arcando com salários e obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes, tudo isso a despeito da suspensão do curso produtivo. Mesmo com todas as dificuldades não houveram demissões e, nos anos que se seguiram, a empresa cresceu, aumentou o alcance dos seus produtos e com isso contratou novos empregados, ampliando sua mão de obra.

Não se nega que, em meados de 2010, a situação econômica do país era favorável, o que em muito cooperou para o reaparelhamento da requerente, independente do apoio de ação judicial.

Infelizmente, em outubro/2016, no auge da retomada dos seus negócios, a Espumas Guararapes mais uma vez foi vítima de um incêndio, desta vez originado em decorrência do uso de matéria prima com especificações técnicas inadequadamente indicadas por seu fabricante, fato que provocou combustão instantânea em um dos blocos de espuma, o que, num ambiente de alta volatilidade, provocou incêndio incontrolável, destruindo não só a produção, mas o parque industrial e todo seu estoque de insumos. Tal assertiva está amparada não em retórica vazia da recuperanda, mas em perícias técnicas realizadas pela Polícia Civil do estado de Pernambuco que chegaram a esta triste conclusão. Sem cobertura securitária, pelas razões já expostas, a recuperanda, desde então, vem literalmente se erguendo das cinzas, num hercúleo esforço para superar estas adversidades, que redundaram, não só em elevados prejuízos, decorrentes deste último incidente, mas também para reconstruir seu parque fabril. E, com efeito, por quase dois anos conseguiu evitar a recuperação judicial que ora se processa, tratando com os credores e desenvolvendo novas tecnologias para enxugar seus custos e criar margens para o enfrentamento da crise que se agigantava diante de si, todavia, o momento econômico do país não possibilitou os resultados esperados, além das situações elencadas a seguir.



Um outro complicador é que, a industrialização de travesseiros, exige, dentre outros menos relevantes, a combinação dos seguintes insumos químicos: Diissocianto de Tolueno – TDI, Poliol, Silicone, Octoato de Estanho, Amina, Água e Reticulantes. O Diissocianato de Tolueno – TDI e o Poliol, insumos indispesáveis para a produção de blocos de espuma são negociados em dólares norte-americanos. O TDI que outrora era vendido a US\$ 2,50 (dois dólares e cinquenta centavos) atingiu o inimaginável patamar de US\$ 5,80 (cinco dólares e oitenta centavos). Oras, de fácil conclusão que o aumento do valor do produto em moeda estrangeira atrelado ao câmbio desfavorável ao real, afetou drasticamente a lucratividade da empresa. E, como se vê, a variação cambial, a cada dia que passa, vem posicionando a moeda local, Real, em franca desvantagem frente ao dolar norte americano.

Assim, a partir de outubro/2016 o que se viu foi uma combinação perniciosa de incêndio, ausência de cobertura securitária, alta de mais de 100% (cem por cento) no preço de um dos principais insumos e desvalorização cambial do Real.

Enquanto se buscavam caminhos para suplantar a crise instalada, em maio/2018, a paralisação dos caminhoneiros, que provocou atraso nas entregas programadas e, por conseguinte em face da estagnação do mercado, cancelamento de faturas e mitigação de receitas. Não fosse o bastante, institui-se ainda, um grande racionamento de insumos.

A recuperanda, e todo o setor, foram arrolados num cenário de ruptura das programações dantes feitas, pois impensável era prever uma greve que paralisaria o país da forma como se deu, gerando desabastecimento e perda de múltiplos negócios.

Perseguindo a superação de tamanha convulsão, a Espumas Guararapes se socorreu de créditos e transações bancárias que, em condições normais, poderiam ter sido suficientes para a retomada do equilíbrio, porém, não foi o que ocorreu, culminando no pedido de processamento da recuperação judicial em curso.

A pandemia mundial encampada pelo vírus “SARS-CoV-2”, surpreendendo a todos, comprometeu o planejamento até então formulado e, em alguma medida, já em execução. Levando em conta os danos e reflexos negativos, ainda gerados pela pandemia, e,



considerando a nova legislação, a recuperanda apresenta este instrumento aditivo, consolidando o seu PRJ, na forma que segue, que se somará aos anexos acostados com os Ids 41278779, 41278814 e 41279061 (respectivamente, Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, Laudo de Avaliação de Ativos e Laudo de Avaliação de Imóvel).

## 2. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

**Panorama da Reestruturação:** A administração da Espumas Guararapes já iniciou a implementação de ações para modificar o cenário de crise e poderá valer-se também, mas não de maneira exclusiva, de todos os meios de recuperação elencados no art. 50 da Lei 11.101/05. A seguir apresenta-se um resumo das ações que estão sendo adotadas pela Recuperanda.

### 2.1. REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES

#### 2.1.1. Redução e suspensão de linhas de produção

Analizando o retorno financeiro dos produtos produzidos e comercializados pela recuperanda, observou-se a necessidade de redução dos itens da linha de colchões, uma vez que os mesmos não se sustentavam, ocasionando prejuízos para a atividade. Esse fato foi embasado na constatação do elevado custo de produção do item em detrimento de sua baixa margem de lucratividade num mercado extremamente hostil e competitivo.

Assim, para sanear a operação, a produção de algumas linhas de colchões foi suspensa, com enfoque na produção das linhas rentáveis, de forma a estabelecer metas de vendas com margem mínima de contribuição que compensem o investimento.

#### 2.1.2. Redução dos custos com logística e frete

Um dos benefícios de fazer uma análise na carteira de fornecedores da empresa é observar os custos inerentes em comprar com cada um deles, como por exemplo os custos com a logística e o frete. Manter parcerias comerciais com fornecedores distantes do parque fabril



da empresa pode se revelar muito dispendioso no fluxo de caixa da entidade. Tendo isso em vista, a Espumas Guararapes, na medida do possível, reduziu as compras com fornecedores localizados nas Regiões Sul e Sudeste e firmou, quando possível, parcerias com fornecedores situados em Pernambuco e na Região Nordeste que ofereçam insumos similares em qualidade, porém com preço mais competitivos, inclusive em razão da logística.

#### **2.1.3. Implementação do método *Just In Time* (JIT)**

Um ponto fundamental na contenção de custos é a utilização do método *Just In Time* (JIT), que tem como premissa reabastecer a indústria somente com itens necessários, na quantidade exata e no momento certo. Essa lógica facilita ações para redução de custo, pois otimizar a gestão do estoque contribui para a redução do desperdício fabril. Dessa forma, tem se buscado aplicar esse método no setor de compras, evitando adquirir insumos para ficarem estocados.

#### **2.1.4. Fomento junto aos credores**

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a Espumas Guararapes poderá buscar soluções junto aos credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua plena capacidade operacional, situação em que, o mercado, estando aquecido, assegurará plenas condições à efetiva recuperação da empresa. Serão considerados credores colaborativos/financiadores aqueles credores que se enquadram nos termos do item 2.6 deste PRJ.

#### **2.1.5. Locação de espaço**

A recuperanda poderá ceder parcela de espaço físico eventualmente ocioso, através de contrato locatício ou ajuste similar, para credores ou terceiros interessados na utilização de tal espaço, promovendo, assim, a percepção de receita extraordinária, útil à conquista do desejado equilíbrio financeiro.



### **2.1.6. Industrialização**

Um dos grandes entraves à retomada do regular fluxo produtivo, é, precisamente, o alto custo dos insumos, negociados com preços especialmente majorados pela variação cambial. Por outro lado, não se pode olvidar, é costume no segmento, a venda de produtos manufaturados com acerto de pagamento em prazo futuro. As circunstâncias não permitem a assunção de custos antecipados (compra de insumos), sem correlação direta com faturamento decorrente de vendas, ou, mesmo, atrasos no recebimento de tais receitas. Para evitar ditos transtornos e, a um só tempo, avançar com a retomada do processo produtivo, ampliando receitas, a recuperanda se dispõe a industrializar marcas titularizadas por terceiros, manufaturando com uso de maquinário e espaço próprios e insumos adquiridos por conta dos terceiros, em acordo de rateio de faturamento.

## **2.2. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES**

A recuperanda poderá, no intuito de viabilizar a continuidade de suas atividades e cumprir o PRJ ora apresentado, realizar a qualquer tempo após a sua homologação, operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade existente para Sociedade Anônima, constituição de subsidiária integral, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social.

A empresa poderá ainda, associar-se a outros grupos, ou investidores, que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

A materialização de qualquer das hipóteses acima, não afetará o integral cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições aprovadas, exceto se deliberado de forma diversa pelos credores.

## **2.3. AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO**



A sociedade poderá aumentar seu capital social, bem como, os acionistas poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação acionária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle da empresa.

Se implantadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições aprovadas, exceto se deliberado de forma diversa pelos credores.

#### **2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE UPI's**

Alienação de Ativos e UPI's: A Espumas Guararapes poderá alienar os bens do seu ativo, em observância ao disposto no art. 60 da Lei 11.101/05, entretanto se o referido bem a ser alienado constituir-se como garantia de alguma obrigação, a sua supressão ensejará a aprovação expressa do credor titular da mesma, sendo que, eventual recusa haverá de ser justificada.

A Espumas Guararapes poderá locar ou arrendar eventuais bens do seu ativo, podendo inclusive ofertá-los em garantia, sempre buscando adequar às necessidades da manutenção da atividade produtiva, bem como, ao cumprimento deste PRJ.

Os objetos das alienações ora previstas estarão livres de todos e quaisquer ônus e obrigações, sendo assim em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, conforme preceitua o parágrafo único do art. 60, *caput* e parágrafo único da LRF:

*Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.*



No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a Espumas Guararapes poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante aos art. 144 e 145 da LRF. Bens e ativos desonerados poderão ser alienados através da constituição de UPI, diretamente à interessados, desde que respeitado o valor mínimo de avaliação.

Essas ações poderão proporcionar de forma complementar à Espumas Guararapes, condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada das operações, e, consequentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo a “superação da crise econômico-financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (*in verbis*, art. 47, da LRF).

Neste sentido, ressaltamos que a efetivação da alienação dos referidos negócios irá depender de uma análise da oportunidade *versus* condições factíveis da operação, momento em que serão oportunamente verificadas as variáveis envolvidas, como por exemplo, venda, arrendamento, *joint venture*, o valor ofertado, as condições de pagamento, a forma da venda, podendo inclusive, ser transferida para uma SPE.

Em toda e qualquer hipótese, assevera-se que, na forma do artigo 50, §3º da lei nº 11.101/2005 (dispositivo incluído por meio da nova lei 14.122/2020):

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

...

*§3º. Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera*



*conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.*

## **2.5. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

O valor da dívida novada poderá ser liquidada antecipadamente, sendo que, neste caso será aplicado uma redução de 0,5% (cinco centésimos por cento) computado a cada mês de antecipação, considerado o prazo de pagamento previsto a cada classe neste plano. Tal disposição não se aplica aos credores detentores de garantia real (Classe II), os quais serão pagos na forma apontada neste PRJ.

Sem prejuízo da disposição anterior, a recuperanda poderá de acordo com sua disponibilidade financeira, antecipar o pagamento de parcelas de qualquer uma das classes. Assim, poderá concomitantemente ao pagamento da parcela mensal, efetuar o pagamento de quantas parcelas desejar, sendo que neste caso, a(s) parcela(s) antecipada(s), será(ão) sempre as últimas, sobre as quais incidirão as reduções pela antecipação prevista.

Em ambos os casos, a redução decorrente da antecipação não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) nos valores a serem pagos.

As classes poderão ser liquidadas independentemente uma das outras. Assim, se houver recursos suficientes para liquidar apenas umas das classes elencadas no caput do art. 41 da Lei 11.101/2005, esta poderá ser liquidada, mantendo-se o cumprimento das demais classes na forma prevista no PRJ.

A liquidação antecipada poderá se dar através de uma ou várias maneiras conjugadas entre si, como disponibilidade de caixa, venda de ativos, aporte de capital, tomada de empréstimo com tal finalidade, utilização de recursos próprios ou de terceiros, ficando facultada à empresa tal solução.

Para se determinar qual a quantidade de parcelas remanescentes para liquidação da classe



e, por conseguinte a aplicação do percentual do deságio considerar-se-á o número de parcelas faltantes para sua liquidação multiplicado pelo percentual de redução, obtendo-se assim o resultado a ser aplicado.

## 2.6. CREDORES COLABORATIVOS / FINANCIADORES

Serão considerados, para fins do presente PRJ, credores colaborativos ou financiadores, aqueles credores concursais ou extraconcursais, que concederem crédito e ou condições diferenciadas de pagamento à recuperanda, na captação de recursos financeiros (linhas de crédito) ou, na aquisição de insumos, matéria-prima, dentre outras, essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica da Espumas Guararapes, o que resultará numa colaboração com o êxito da recuperação judicial.

Ressalta-se que para que os credores sejam considerados colaborativos ou financiadores, será levado em conta, simultaneamente, a essencialidade dos bens ofertados (recursos financeiros, matéria-prima, insumos ou outros) e as condições de contratação, sendo facultado à recuperanda aceitar, ou não, as condições ofertadas pelo credor.

Ademais, de acordo com a essencialidade dos produtos ofertados pelo credor, a Espumas Guararapes poderá efetuar negociações diferenciadas, reduzindo o deságio, total ou parcialmente, alinhar prazos de pagamento diversos, em observância a característica e necessidade do fornecimento e ou fomento, observando ainda o estrito cumprimento das demais cláusulas deste PRJ.

Salienta-se, desde logo, que a condição de credor colaborativo ou financiador no presente PRJ não configura, sob hipótese alguma, tratamento diferenciado entre os credores, se reveste de legalidade e baseia-se na melhor jurisprudência acerca do tema:

*“Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados financiadores se justifica. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer*



*forma e prazo para pagamento dos credores. (TJSP - AI: 21112242120148260000 SP 2111224-21.2014.8.26.0000, Relator: Maia da Cunha, Data de Julgamento: 11/09/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/09/2014)."*

### 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge, exceto as excludentes legais, todos os créditos existentes, vencidos e vincendos, inclusive aqueles que são objeto de disputa judicial, distribuídas ou não até a data do pedido, mas que tenha o seu fato gerador até a referida data, ainda que não relacionados pela Espumas Guararapes ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

Havendo créditos não relacionados pela Espumas Guararapes ou pelo Administrador Judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda estarem *sub judice*, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no quadro geral de credores. Tais processos também poderão ser objeto de acordo judicial, a fim de dar-se efetivo cumprimento ao plano ora proposto.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da Espumas Guararapes, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ, e será iniciado após a devida habilitação homologada. Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme preceitua o art. 39, §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe



em que se enquadrarem, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independentemente do início dos pagamentos previstos neste PRJ.

Tal regra também se aplicará ao credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos depois de decorridos o prazo de pagamento previsto no item 4.2.1 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 12 (doze) meses, sendo que a contagem do referido prazo, iniciar-se-á a partir da data da inclusão do crédito.

A lista de credores alterada em face das impugnações, será consolidada no Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por credor.

#### 4. DO PAGAMENTO AO CREDITORES

##### 4.1. Disposições gerais aos credores

- i) Estimativa projetada: A demonstração da viabilidade econômico-financeira da Espumas Guararapes está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (Id 41278814), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período estimado de 10 anos.
- ii) Quitação: Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a Espumas Guararapes e seus avalistas e garantidores. Sendo que, a quitação se dará simplesmente pelo cumprimento integral do PRJ.
- iii) Meio de pagamento: Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar os dados da conta bancária onde devem ser efetuados os créditos em até 15 (quinze) dias antes da data do início previsto para o



pagamento. Se porventura, não houver a necessária indicação, o pagamento ao credor que não apontou a referida conta, observado as disposições pertinentes à cada classe de credor, se iniciará somente no mês subsequente à indicação da mesma. Em todos os casos, a conta para crédito deverá ser informada através do e-mail [recuperaçãojudicial@colchoestropical.com.br](mailto:recuperaçãojudicial@colchoestropical.com.br) e ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro da recuperanda localizado à na Rua do Progresso, nº 154, Bairro Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 55.315-240, com “AR” (aviso de recebimento), assim, considerando que sem a indicação da conta para crédito não há obrigação a ser cumprida, os recursos que seriam destinados à esta finalidade serão direcionados à atividade operacional.

- iv) Data do pagamento: Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, se o vencimento de alguma obrigação se der em dia não útil, o mesmo se postergar-se-á para o dia útil subsequente.

## 4.2. Disposições específicas a cada classe de credores

### 4.2.1. Créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho (Classe I)

São disposições comuns aos credores desta classe, que estes poderão ser pagos em até 12 meses, sendo que, considerar-se-á como prazo para início dos pagamentos, a data da concessão da Recuperação Judicial, sendo que, os créditos até 150 salários mínimos vigentes, serão pagos integralmente somente até o limite de 04 salários mínimos vigentes, sendo que, valores superiores a este limitador sofrerão deságio de 90%, sendo devidos neste caso, 04 salários mínimos vigentes somados ao percentual de 10% incidentes sobre o excedente.

Eventuais créditos que superem o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes terão o valor que exceder este indicador reclassificados para créditos quirografários, por analogia ao disposto no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/05, se submetendo as disposições pertinentes àquela classe.



Conforme preceitua o art. 54 da LRF, os eventuais créditos trabalhistas vencidos até a data de propositura da presente ação, deverão ser pagos no prazo máximo de até 01 (um) ano, contado da data de protocolo do pedido recuperacional. Ao seu tempo, serão pagos em até 30 (trinta) dias, os crédito de natureza estritamente salarial, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, que não ultrapassem o limite de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Para os créditos pendentes de liquidação pela Justiça do Trabalho, os pagamentos somente terão início uma vez que o crédito devido seja líquido e certo, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão de liquidação da condenação ou de eventual acordo e, poderá ser liquidado no prazo de até 12 (doze) meses, conforme determinação legal, aplicando-se o previsto neste PRJ.

A recuperanda poderá celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais com seus credores trabalhistas a fim de modular e reduzir o seu passivo e, caso ocorram, não se submeterão aos efeitos da redução de valores descrita acima, considerando que os mesmos já foram equacionados e ajustados à realidade da recuperanda, o que por si só já configura um benefício ao princípio maior da recuperação inscrito no art. 47 da Lei 11.101/05.

#### **4.2.2. Credores detentores de Garantia Real (Classe II)**

Os credores desta classe não sofrerão redução no valor de seu crédito original, ou seja, não sofrerão deságio, todavia a partir da Assembleia Geral de Credores ou de eventual homologação tácita, será concedida uma carência total (sem principal e sem juros) de 06 (seis) meses para iniciar o pagamento, do débito reconhecido pela administradora judicial na data do pedido de processamento, sendo que enquanto entre a data do pedido de processamento e do trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial, a dívida será atualizada pela TR + 0,5% a.m., sendo os encargos incorporados ao capital. Após o referido trânsito em julgado e, por conseguinte início do prazo de carência, os encargos financeiros incidentes passarão a ser TR + 0,7% a.m., incidentes sobre o saldo devedor verificado nos termos descritos anteriormente, os quais serão incorporados e pagos de forma integral,



juntamente com as parcelas de capital em 66 (sessenta e seis) parcelas, mensais e consecutivas.

As garantias originalmente constituídas aos credores desta classe, inclusive em relação aos avais existentes, serão mantidas até o cumprimento integral das obrigações aqui descritas, sobre as quais poderá incidir IOF na forma da legislação vigente, assim, se porventura houver ou vier a existir execução ou alguma outra medida judicial contra os avais, estas deverão ser suspensas se as disposições aplicáveis estiverem sendo cumpridas nos termos apresentados neste PRJ.

#### **4.2.3 Credores quirografários (Classe III) e credores ME e EPP (Classe IV)**

Aos credores quirografários (Classe III) e credores ME e EPP (Classe IV), a Espumas Guararapes propõe um deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor de seus créditos, sendo que, considerar-se como dívida novada, e, por conseguinte exigível pelo Credor, apenas o percentual remanescente de 5% (cinco por cento).

Os credores da classe serão pagos em estimadas 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas e variáveis através do rateio dos valores apurados, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre o faturamento superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido.

Se por desventura o faturamento do mês anterior ao do pagamento devido for aquém ao estipulado acima, os credores ratearão entre si o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, correspondente à uma obrigação mínima obrigatória. Neste caso, fica assegurado um pagamento mínimo R\$ 100,00 (cem reais), a cada um dos credores, desde que o valor evidentemente seja devido.

Para que não haja dúvidas quanto à aplicabilidade das regras de pagamento, mencionamos um exemplo de fácil compreensão. Imaginemos que hajam 100 credores constantes que se enquadrem neste item, assim teremos 100 credores x R\$ 100,00 (cem reais) é igual a R\$



10.000,00. Assim, se o pagamento mínimo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), teremos o rateio do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) proporcional ao crédito que cada credor detenha no valor total das classes III e IV.

A dívida novada, anualmente será corrigida monetariamente pela TR (ou outro índice que a venha substituir) e o saldo devedor será remunerado com juros de 1% a.a.

Os pagamentos aos credores desta classe, se iniciarão no último dia útil do décimo-oitavo mês seguinte ao trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial.

Tais credores serão pagos através de depósito em conta corrente indicada pelo titular do crédito de acordo com o item 4, iii deste PRJ, sendo facultado indicarem conta corrente de terceiros para recebimento de seus créditos.

## 5. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda informa que seu passivo tributário está equacionado junto às esferas Federal e Estadual, sendo que, os débitos incontroversos encontram-se devidamente parcelados. Outrossim, atendendo o que determina a legislação vigente, a recuperanda, oportunamente, apresentará Certidões Negativas comprobatórias de sua regularidade fiscal.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que a Espumas Guararapes recomponha os postos de trabalho, geração de emprego, renda e, consequente, pagamento de tributos.

As medidas aqui listadas propiciarão as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente, “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF).



Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, quotistas, credores e funcionários, mas, principalmente, para todos que se beneficiam e tenham reflexos em função das atividades da Espumas Guararapes.

Através deste PRJ, a administração da Espumas Guararapes buscará reestruturar suas operações, de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis e o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da Espumas Guararapes. Portanto, uma vez homologado pelo Juízo da recuperação, vincula a Espumas Guararapes e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

A homologação judicial do PRJ implicará na novação da dívida nos exatos termos da Lei 11.101/05, nos termos do art. 59 da LFR razão pela qual, o seu cumprimento acarretará na extinção de todas as obrigações vinculadas ao crédito original, inclusive aquelas constituídas a título de garantia, obrigações solidárias, avais, fianças, etc. Assim, toda e qualquer ação judicial ou processo vinculado a crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial nos exatos termos do art. 49 da mesma Lei, com sua aprovação serão suspensos e extintos após a liquidação da dívida submetida à este PRJ.

Os créditos trabalhistas, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, deverão após sentença decretada pelo Juízo trabalhista, submeter-se-ão as regras estabelecidas neste PRJ. O mesmo se aplica a toda e qualquer demanda que tenha seu fato gerador, assim entendido como o motivo da controvérsia, anterior à data do pedido.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não prejudicará os demais dispositivos, os quais permanecerão inalterados.



Cumpridas as obrigações decorrentes deste PRJ e, por conseguinte liquidadas as obrigações novadas, poderá a Espumas Guararapes requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

Todas as controversas ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos créditos sujeitos ao PRJ, serão dirimidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

- i) Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii) Cessada a competência do Juízo da Recuperação, fica fixado o Foro de Jaboatão dos Guararapes-PE, para dirimir qualquer litígio advindo do presente PRJ.

## 7. ANEXOS

Os laudos de Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, Avaliação de Ativos e Avaliação de Imóvel, já quedaram juntados aos ajutos com os Ids 41278779, 41278814 e 41279061 e, para todos os efeitos, se apresentam como integrantes deste instrumento.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 21 de outubro de 2021



**INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA**  
**INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA**

